



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 370087/2010</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00241/1998/008/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Reciclos - Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.	<b>CNPJ:</b> 86471034/0001-80
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Reciclos - Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda.	<b>CNPJ:</b> 86471034/0001-80
<b>MUNICÍPIO:</b> Timóteo	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19° 31' 52,72" <b>LONG/X</b> 42° 36' 44,09"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> F-05-07-1 Reciclagem ou Regeneração de outros Materiais não Classificados ou Não especificados (Recuperação e Beneficiamento de escórias de Aciaria)	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cláudia Andréa do Nascimento Brum Ariele Elena Rodrigues	<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CREA/MG 46176/D CREA/MG 108704/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 137/2010	<b>DATA:</b> 11/09/2009

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental	1183370-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

## 1. Introdução

Trata-se de uma empresa de reciclagem cuja matéria prima é a escória de siderúrgica de aciaria proveniente da ArcelorMittal Inox.

O processo produtivo compreende o funcionamento de equipamentos mecânicos utilizados no processamento da escória e recuperação de limalhas de laminação, através de desintegradores, correias transportadoras.

A empresa está situada em área industrial de Timóteo, MG, possuindo área total 12.564,30m<sup>2</sup> e área construída 1953,36m<sup>2</sup>. O empreendimento possui, atualmente, 25 funcionários, sendo 19 (dezenove) na produção e 6 (seis) no administrativo. O regime de funcionamento da empresa é de 1 (um) turno de 8 horas por dia durante 20 (vinte) dias por mês.

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 23/11/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Reciclos - Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda. possui o certificado para Licença Ambiental nº 017/2009 para atividade de reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados (recuperação e beneficiamento de escórias de aciaria), sob código F-05-07-1, conforme DN 74/04, emitido em 23/11/2009, com validade de 08 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 597945/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Reciclos - Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº02 (exclusão do item 1 do anexo II – efluentes líquidos) da Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº017/2009, no que tange o Processo nº 00241/1998/008/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 02:** *“Executar os Programas de Automonitoramento: Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; e Efluentes Atmosféricos. Conforme definido no Anexo II deste Parecer Único.”*

**Prazo:** *“Durante a Vigência da Licença”.*

## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de Análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor requer a exclusão da condicionante 02, Item 1 (Efluentes Líquidos), contido no anexo II do Parecer Único nº 597945/2009, que solicita a análise na entrada e saída dos efluentes líquidos do sistema de Caixa Separadora Água e Óleo (CSAO). O empreendedor alega que não existe no empreendimento CSAO, e sim uma caixa com a função de armazenar óleo a qual se refere a atividade de separação de limalha e óleo.

#### 2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Conforme verificado nos autos do processo e após a realização de vistoria no local do empreendimento, de fato não existe caixa separadora água e óleo (CSAO). A geração de óleo se refere à atividade de separação de limalha e óleo integral com devolução para a empresa de origem, sem beneficiamento. O óleo é coletado da prensagem da limalha e destinado a uma caixa de decantação que, posteriormente, é enviado a dois tanques de armazenamento. Este óleo armazenado é destinado a empresa ArcelorMittal Inox. Esta atividade de separação de limalha e óleo integral independe da licença de revalidação, possuindo para isto Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº01120/2008 específica para tal atividade. Portanto, a equipe da SUPRAM-LM é favorável a retirada do item 1 (efluentes líquidos) contido no anexo II do Parecer Único 597945/2009, já que não existe CSAO no referido empreendimento. Os demais Programas de Automonitoramento serão mantidos inalterados.

### 3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 597945/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) nº017/2009 do empreendimento Reciclos - Reciclagem de Resíduos Industriais Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 00241/1998/008/2009, para atividade de reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados (recuperação e beneficiamento de escórias de aciaria).

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 597945/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.